

RESOLUÇÃO Nº 15.211, DE 30/01/2020

PROCESSO Nº 260012014-00

MUNICÍPIO: COLARES

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: DIEGO DE CARVALHO PALHETA

CONTADOR: LEONARDO DE SOUZA CAMPOS – CRC/PA Nº 011312/0-5

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2014. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. Notificar o Presidente da Câmara Municipal de Colares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – EMITIR Parecer Prévio recomendando à **CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES a APROVAÇÃO** das contas de **GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de DIEGO DE CARVALHO PALHETA.

II – DETERMINAR à Secretaria-Geral deste Tribunal, que após o trânsito em julgado desta decisão, notifique o Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos junto a esta Corte de Contas, para processamento e julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos dos Artigos 71, §2º, da Constituição Estadual.

III – RESSALTAR que as contas de **GESTÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**, foram consideradas **IRREGULARES**, e foi imputado débito ao Responsável de despesas no montante de R\$ 322.336,60 (trezentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), relativo a devolução pelo lançamento de Alcance (Conta Agente Ordenador), devidamente atualizado.